**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 690, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 444/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075177, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, instalada na Rua Professor José de Souza Herdy, no 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) oferecer, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, avaliados positivamente pela CAPES, até 2013; (b) oferecer, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) doutorados, avaliados positivamente pela CAPES, conforme consta do processo e-MEC nº 20075177.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 691, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 490/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077563, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade de Sorocaba - Uniso, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 92,5 s/no, bairro Jardim Novo Eldorado, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077563.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 48)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 692, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 371/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075315, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade do Sagrado Coração com sede na Rua Irmã Arminda, no 10-50, Bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221, Bairro Vila Pompéia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu até 2013 de mais um curso de mestrado, avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido pelo MEC; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20075315.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 48)***

**PORTARIA Nº 693, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 498/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077659, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, no 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 694, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 492/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076794, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA , com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 695, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 486/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801594, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 696, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 512/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906870, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 697, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 513/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906757, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Unida da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/A Ltda., pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 698, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 514/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712945, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade São Geraldo, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola São Geraldo Ltda., pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 699, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 509/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074681, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 515/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074292, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Izildinha, com sede na Rua Tetis, s/n, Bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer nº 91/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201105886, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13,§ 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 28 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 444/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES no 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, instalada na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) oferecer, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, avaliados positivamente pela CAPES, até 2013; (b) oferecer, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) doutorados, avaliados positivamente pela CAPES, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075177.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 490/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Sorocaba - Uniso, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 92,5 s/n, bairro Jardim Novo Eldorado, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo endereço, observando o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077563.

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49)***

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 371/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Sagrado Coração com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Rua Coronel Melo de Oliveira, no 221, Bairro Vila Pompéia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação sticto sensu até 2013 de mais 1 curso de mestrado, avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido pelo MEC; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20075315.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 49/50)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 28 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 498/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, no 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077659.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 492/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076794.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 486/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200801594.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 512/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906870.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 513/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Unida da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/A Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906757.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 50)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 28 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 514/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade São Geraldo, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola São Geraldo Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712945.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 509/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074681.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 515/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Izildinha, com sede na Rua Tetis, s/n, Bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074292.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 91/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13,§ 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201105886.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 29.05.2012, Seção 1, página 50)***